



**LEI Nº. 1.677/2019**  
**DE: 14/02/2019**

**Institui o Programa “Agricultura Forte” no  
Município de Boa Esperança – ES.**

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Boa Esperança - ES o Programa “Agricultura Forte”.

§ 1º O programa visa instituir diretrizes e metodologias para atendimento preferencialmente dos pequenos agricultores e agricultores familiares com propriedades particulares, localizadas dentro do Município de Boa Esperança, para fornecer máquinas, equipamentos, veículos, motorista e/ou operador, para execução de obras e serviços que contribuam para o desenvolvimento das atividades rurais, desde que sejam sempre observadas as legislações ambientais e os critérios definidos nesta Lei.

§ 2º O Programa também atenderá as Associações de Produtores Rurais constituídas no território do Município de Boa Esperança para fornecer aos interessados máquinas, equipamentos, veículos com motorista e/ou operador, para execução de obras e serviços que contribuam para o desenvolvimento das atividades rurais, desde que sejam sempre observadas as legislações ambientais e os critérios e requisitos definidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por produtor rural aquele que explore atividades agrosilvopastoris, seja ele proprietário, parceiro, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural, localizada nos limites do Município de Boa Esperança, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Parágrafo Único. Poderá ser celebrado termo de convênio e/ou parcerias com os demais Municípios vizinhos para estender o atendimento ao produtores localizados nas divisas.

Art. 3º As máquinas, equipamentos e veículos de que trata esta Lei, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e são os que fazem parte da Patrulha Motomecanizada ou aqueles que porventura sejam locados ou cedidos por outros órgãos.

Parágrafo único. Os equipamentos, máquinas e veículos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo expressamente proibida a utilização em que haja eventual risco de danos, não podendo a Secretaria Municipal autorizar o desvio ou o uso arriscado, e nem ao operador atender pedido de uso inadequado sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 4º São objetivos básicos do Programa “Agricultura Forte”:

I - incentivar a permanência do produtor rural no campo, favorecendo e promovendo o desenvolvimento rural sustentável, geração de emprego e renda no setor agrosilvopastoril;

II - melhorar as condições de habitação do produtor no meio rural;

III - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades rurais;

IV - realizar serviços de captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

aumentando a vazão das nascentes e minimizando o processo erosivo nas estradas e lavouras das propriedades rurais;

V - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

VI - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas relativas as suas operações agrícolas junto aos produtores rurais através de palestras, cursos, encontros, seminários, atendimentos e serviços de apoio técnico e social;

VII – viabilizar e fomentar a comercialização da produção agrosilvopastoril.

Art. 5º O Programa “Agricultura Forte” poderá ser desenvolvido através de ações conjuntas com os poderes públicos Estadual ou Federal, o Produtor Rural, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o Sindicato Patronal Rural, Associações de Produtores Rurais, universidades, escolas, cooperativas e organizações não governamentais – ONG’s, bem como, voluntários com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e qualidade de vida do setor, através de incentivos e subsídios aos produtores rurais.

Art. 6º O Programa “Agricultura Forte” consistirá no atendimento e realização de serviços em propriedades particulares rurais, tais como:

I - construção e limpeza de caixas secas;

II - construção de poço escavado para criação de peixes;

III - construção e limpeza de poço escavado para fornecimento de água para consumo humano e animal;

IV - construção e reparos em estradas e acessos para escoamento da produção agrícola, priorizando a via principal;

V - construção, reparação e readequação de barragens de terra;

VI - terraplanagem para construção de casas no meio rural;

VII – destoca, arranquio de plantas e murundus para o preparo do solo;

VIII - transporte de mudas, produção agrícola e insumos;

IX – transporte de material de construção para terreiros, galpões, habitação rural e afins;

X – transporte de máquinas e/ou implementos agrícolas que demandem manutenção;

XI - projetos de qualquer natureza que importem em incremento à economia agrícola ou quaisquer serviços similares que demandem o uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 7º Os serviços e/ou atendimentos de que trata o artigo anterior, serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 8º Os serviços de que trata o art. 6º desta Lei, deverão ser requeridos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo proprietário ou pessoa expressamente autorizada, presidente de Associação de Produtores Rurais ou representante legal, não sendo aceita solicitação por pessoas alheias à propriedade ou Associação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará um calendário anual para abertura das inscrições aos produtores e associações de produtores rurais do Município interessados nos incentivos e benefícios de que dispõem esta Lei, de acordo com as condições financeiras do Município e observados os períodos adequados para o plantio e manejo das diferentes culturas.

§ 1º Serão disponibilizados postos de atendimento em locais específicos para acolhimento das solicitações dos produtores rurais nas regiões estabelecidas de acordo com tabelas do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º O atendimento será realizado observando as máquinas, veículos e equipamentos que estiverem alocados em cada setor e região, conforme tabelas do Anexo II, atendendo em sequência lógica das propriedades, evitando deslocamentos para áreas distantes, primando pela eficiência dos serviços.

§ 3º Em casos excepcionais e/ou emergenciais poderá ser feita solicitação de serviços ao agente da Secretaria regularmente identificado em visita à campo que, após análise técnica, definirá a quantidade de hora/máquina adequada para cada propriedade rural em particular, de modo a atender da melhor forma a necessidade do produtor rural.

§ 4º O Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural prestará aos produtores rurais interessados nos incentivos e benefícios desta Lei, todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico para utilização adequada dos benefícios colocados à sua disposição, bem como os seus resultados.

§ 5º O beneficiário que receber qualquer incentivo e não o aplicar para o fim requerido e concedido, ficará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei, num prazo de 1 (um) ano.

Art. 10. O produtor rural deverá se cadastrar para atendimento no Programa “Agricultura Forte” na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou postos avançados, preenchendo os seguintes requisitos:

I – comprovar a regularidade fiscal e estar com suas obrigações tributárias quitadas perante o Município de Boa Esperança – ES;

II - não haver infringido a Lei Estadual ou Municipal de Conservação do Solo ou demais legislações ambientais, ao executar operações agrícolas anteriores, salvo se já tenha cumprido as condicionantes e realizado o pagamento de multas aplicadas.

Art. 11. Compete à Associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa arcar com as despesas pelos serviços prestados, conforme tabelas do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os serviços de que trata o art. 6º desta Lei, não poderão ultrapassar 08 (oito) horas trabalhadas por dia, sendo que cada produtor terá direito à solicitação de até 20 (vinte) horas por atendimento, e um novo atendimento só poderá ser solicitado após 6 (seis) meses da última solicitação, exceto os serviços relacionados a construção e/ou reparo de barragens.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 2º Todos os serviços constantes do art. 6º desta Lei, deverão ter um pagamento inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor total estabelecido em sua solicitação, para a efetiva emissão da ordem de serviço, oportunidade em que o produtor será comunicado previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º O pagamento inicial de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizado até 7 dias antes da data prevista para o seu atendimento, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de quitação para início da execução dos serviços.

§ 4º O valor apurado restante do serviço executado, deverá ser quitado em até 30 dias após da emissão do documento de arrecadação municipal - DAM.

§ 5º As despesas previstas no caput deste artigo passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento específico e correspondem aos valores em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, atualizado anualmente, de acordo com o tipo de atendimento, conforme descrito nas tabelas do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12. Das isenções:

I - os serviços de transporte de palha de café nas Associações de Produtores Rurais, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a entrega aos produtores rurais, serão isentos de pagamento da execução do serviço das máquinas e veículos do município;

II - os beneficiários que necessitarem dos serviços constantes nos incisos VIII, IX e X do art. 6º desta Lei terão isenção de pagamento se a aquisição e/ou atendimento for realizado dentro do município, desde que comprovada através de Nota Fiscal;

III - os produtores que possuírem até 1 (um) alqueire poderão ter desconto pelos serviços fornecidos;

IV – o produtor rural, posseiro ou parceiro, arrendatário ou comodatário em estado de vulnerabilidade social, nos termos do regulamento, e os que produza alimentos orgânicos ou agroecológicos terá uma redução de 30% (trinta por cento), do valor dos serviços objetos desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública o Poder Executivo, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, poderá conceder descontos e/ou isenções para o produtor atingido.

Art. 13. Os serviços de construção, readequação, limpeza de barragens e os destinados à sua preservação, não poderão ultrapassar as 08 (oito) horas trabalhadas por dia, sendo que os veículos terão o valor computado por diária conforme descrito nas tabelas do Anexo I, neste caso, o limite máximo de 20 (vinte) horas por atendimento não será aplicado, dada a sua natureza de serviço continuado.

§ 1º Em caso estabelecido como barragem de benefício coletivo, os beneficiados terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores das tabelas do Anexo I e prioridade no atendimento.

§ 2º Será considerada barragem de benefício coletivo as que incluírem 05 (cinco) ou mais proprietários, sendo entre estes divididos os valores dos serviços prestados.

Art. 14. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do serviço ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 15. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 16. Os valores referentes aos pagamentos das despesas pela realização dos atendimentos e serviços previstos nas tabelas do Anexo I, serão arrecadados em conta específica e investido, preferencialmente, nas políticas públicas de agricultura.

Art. 17. O beneficiário que não pagar a quantia devida pelos serviços prestados nos moldes desta Lei, não poderá ser atendido com outros serviços aqui consignados, bem como será inscrito em dívida ativa conforme Código Tributário Municipal.

Art. 18. Os serviços de Máquinas e Veículos, previstas nesta Lei, só serão prestados quando não comprometerem o serviço público.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverá enviar relatório a cada trimestre a Câmara Municipal descrevendo os valores e serviços prestados, para fim de fiscalização.

Art. 20. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ouvir previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS e desde que atendidos os objetivos básicos constantes no art. 4º desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.596, de 17 de dezembro de 2015.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BASTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



## ANEXO I

### Serviços de Máquinas

<b>Tipo de Máquina</b>	<b>Valor em VRTE por Hora</b>
Escavadeira Hidráulica	27
Retroescavadeira	17
Pá Carregadeira	27
Moto niveladora	12
Trator de Pneu	23

### Serviços de Veículos

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor em VRTE por KM Rodado</b>
Caminhão Prancha	0,5
Caminhão Baú	0,5
Caminhão Caçamba 12m <sup>2</sup>	0,5
Caminhão Caçamba 6m <sup>2</sup>	0,5
Caminhão Carroceria	0,5

### Serviços de Veículos

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Valor em VRTE por Diária</b>
Caminhão Prancha	112
Caminhão Baú	75
Caminhão Caçamba 12m <sup>2</sup>	112
Caminhão Caçamba 6m <sup>2</sup>	75
Caminhão Carroceria	75



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO II**

Setor	Região	Unidade de Atendimento	Comunidades	Córregos Atendidos
A	Bela Vista	Escritório da Associação de Produtores Rurais de Bela Vista	Cinco Voltas	Crg. das Pedrinhas, Crg. do Perdido, Crg. Tabocas, Crg. Cinco Voltas, Crg. Angelim, Crg. Santa Teresinha, Crg. São Pedro, Crg. Boa Vista
			Cruzeiro	Crg. da Lama, Crg. do Café, Crg. Timbopeba
			São Cristóvão	Córrego da Oncinha
			Barreira Branca	Crg. Barreira Branca, Crg. Manoel Antônio, Crg. Bahia, Crg. Cachoeirinha, Crg. Boa Sorte, Crg. Fundo, Crg. Sossego, Crg. Estrela
			Bela Vista	Crg. Fundo, Crg. Macaco Duro, Crg. Boa Vista, Crg. Tabocas, Crg. da Lama
			Santa Lúcia	Córrego Tabocas e Córrego Boa Vista
			Pratinha	Crg. da Prata, Crg. Pratinha, Crg. Boa Vista, Crg. do Sossego
B	Santo Antônio e Sede	Santo Antônio	Água Boa	Córrego do Meio, Córrego Água Boa
			Santo Antônio	Córrego Santo Antônio, Córrego do Engano
			Palmeirinha	Córrego Palmeirinha
			Perlete	Córrego do Perlete
		SEDER – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Sede	Crg. Fundo, Crg. Sossego, Crg. Boa Mira, Crg. Santa Inês, Crg. Santa Terezinha, Crg. Cristalina, Crg. Tucum, Crg. Caticoco, Crg. da Onça (Final), Crg. da Prata (Nascente), Crg. Boa Esperança, Crg. Jacó Puro
C	Km 20	Salão da Associação de Moradores do Km 20	Guadalupe	Crg. Sarapião, Crg. do Ingá, Crg. Mutunzinho, Crg. Mutum, Crg. Jataí (nascente)
			Km 20	Crg. da Botelha, Crg. Cangalha, Crg. da Onça, Crg. Lembrança, Crg. do Café, Crg. Santa Clara, Crg. da Cascata, Crg. Presidente (Fazenda Presidente)
D	Sobradinho	Escritório da Associação de Produtores Rurais de Sobradinho	São Brás	Córrego Gameleira e Córrego do Meio
			Oratório	Córrego do Oratório e Córrego do Governador
			Garrucha	Córrego da Garrucha
			Sete	Córrego do Sete
			Água Boa	Córrego da Água Boa
			Poço Azul	Córrego Poço Azul
			Gameleira	Córrego Gameleira e Córrego do Meio
			Farofa	Córrego da Farofa e Córrego São Bento
			Água Fria	Córrego Água Fria
			Sobradinho	Crg. José Pequeno, Crg. Sobradinho, Crg. Água Fria